**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_/ 2023**

**“Dispõe sobre o incentivo à implantação de banheiros livres nas feiras livres que especifica e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

 Art. 1º – Será incentivada a implantação de banheiros livres nas feiras livres no município de Sumaré.

Parágrafo Único – Consideram-se “banheiros livres”, os banheiros químicos disponibilizados para uso da população e dos feirantes durante o horário de funcionamento das feiras livres.

Art. 2º – Os participantes na implantação e desenvolvimento dos banheiros livres deverão ser cadastrados previamente perante o órgão competente da Administração Municipal.

§ 1º – O participante desta iniciativa ficará exclusivamente responsável pelo transporte, limpeza e instalação do banheiro químico no início e recolhimento no final da feira livre

§ 2º – O participante desta iniciativa deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) banheiros por feira livre.

§ 3º – Ocorrendo o aumento do fluxo de pessoas, o participante da iniciativa deverá fornecer a quantidade de banheiro fixado pela Administração Municipal.

Art. 3º – Os participantes desta iniciativa terão como incentivo o direito de exploração publicitária da sua marca dentro da área da feira durante o horário de funcionamento desta.

Parágrafo Único – A exploração publicitária pelo participante deverá obedecer integralmente às leis que tratam do tema no município, no que couber, assim como as que regulamentam e organizam as feiras livres no município.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de suas atribuições.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de janeiro de 2023.

**Antônio dos Reis Zamarchi**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Tenho a elevada honra e a grata satisfação de apresentar-lhes o incluso projeto de lei que dispõe sobre o incentivo à implantação de banheiros livres nas feiras livres que especifica e dá outras providências.

Primeiramente é imprescindível destacar que antes de adentrarmos no mérito da respectiva propositura, é ressaltar que os usuários, bem como os profissionais que operam nas feiras livres, reclamam da ausência de banheiros, ocasionando desconforto a todos e ao mesmo tempo concorrendo para que a frequência e a presença nestes eventos fique limitada.

Desta forma, ao analisarmos o contexto histórico administrativo que envolve a matéria, observa-se que esta situação se perdura há tempo, mesmo com legislação já aprovada por essa casa autorizando o município a promover a instalação e manutenção dos banheiros, o mesmo serviço ainda não está sendo executado de forma integral em todas as feiras do município, portanto é imprescindível a criação de mecanismos que possam facilitar econômica e logisticamente a disponibilização dos banheiros com o mínimo de higiene e conforto.

Posto isto, apresento a esta Casa de Leis o projeto em questão, REQUERENDO, desde já, seja encaminhado às comissões permanentes e após, em plenário, seja aprovado por todos os Vereadores.

Sala das Sessões, 03 de janeiro de 2023.

**Antônio dos Reis Zamarchi**

**Vereador**